



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Elza Goersch		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Elza Goersch, de Forquilha, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2007.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU N° 02423322-6	PARECER N° 0767/2003	APROVADO EM: 26.06.2003

I – RELATÓRIO

Sâmia Maria Benício Araújo, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Elza Goersch, situada na Rua 05 de Fevereiro, S/N, Edmundo Rodrigues, CEP: 62115-000, Forquilha, solicita deste Conselho de Educação, mediante processo N° 02423322-6, o credenciamento da citada unidade escolar, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos através do Projeto “Tempo de Avançar”.

A escola em pauta pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Lei N° 26.016/2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e nas Resoluções N° 363/2000 e N° 372/2002, deste Conselho. O processo vem instruído com a documentação exigida por Lei, e, pelas fotografias, verificamos que as reformas efetuadas deram à escola condições para um ensino de qualidade.

A proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio corresponde às diretrizes curriculares do CNE. O regimento apresentado, porém, não satisfaz plenamente, devendo ser reorganizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação que instrui o processo está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos pelo credenciamento da mencionada escola, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0767/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0767/2003
SPU	Nº	02423322-6
APROVADO	EM:	25.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC